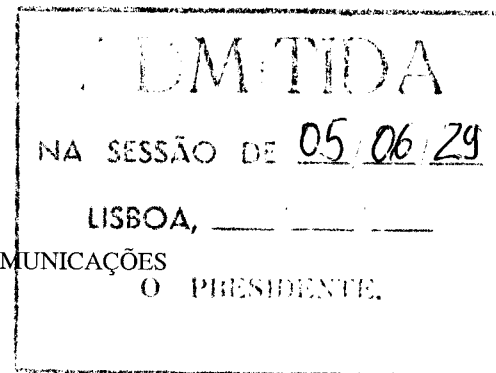




COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES



PETIÇÃO N.º 32/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

ASSUNTO: Pela obrigatoriedade de cadeiras para crianças homologadas nos táxis

Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos apresentar a seguinte nota:

1. No dia 6 de Junho de 2005 foi enviada `a Assembleia da República a presente petição por via electrónica, dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República.
2. A petição obteve o número 32/X/1.ª e conta com 1 (uma) peticionante.
3. A petição individual evidencia, desde logo, o preenchimento de alguns requisitos legais, designadamente o endereçamento correcto ao Senhor Presidente da Assembleia da República, a identificação do primeiro subscritor da petição e a menção do respectivo domicílio.



COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4. A subscritora da petição é Ana Teresa e Salema Teixeira da Mota e indica domicílio na Rua Lisboa.
5. O texto da petição apresenta-se inteligível, embora o objecto do(s) pedido(s) carecesse de maior especificação, todavia sem mácula significativa para o cumprimento do artigo 248.º, n.º 2, do Regimento da Assembleia da República (RAR).
6. A pretensão é legalmente deduzida e fundamentada, nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea b), respectivamente da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto - Lei do Direito de Petição - (alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho) - doravante LDP.
7. A Petição incide, materialmente, sobre a obrigatoriedade de cadeiras homologadas para crianças nos veículos táxis.
8. A peticionante reclama que «Ao abrigo da actual legislação a obrigatoriedade de um sistema de retenção para o transporte de crianças em automóveis exclui o caso dos táxis», e considera que tal não faz sentido.
9. Neste sentido, solicita ao Senhor Presidente da Assembleia da República que «estude a questão com o cuidado que lhe merecer».



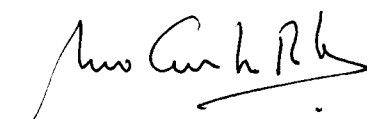
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

10. Encontram-se, assim, preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º, 12.º e 15.º, da LDP.

11. Nestes termos, e salvo melhor opinião, **é de admitir a petição**, devendo ser distribuída, se aprovada, ao Senhor Deputado-Relator nomeado, cujo relatório (e eventual realização de diligências probatórias), nos termos legais, deverá submeter-se a deliberação da mesma.

Palácio de S. Bento, 13 de Junho de 2005

O jurista,



Nuno Cunha Rolo